



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 022 /2014 **(Ao Projeto de Lei Complementar PLCEM – 04/2013)**

EMENDA MODIFICATIVA:

Dá nova redação ao inciso III, do artigo 66 do PLCEM – 04/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III – Os destinados a uso residencial que tenham mais de 200 (duzentas) unidades, não se aplicando aos empreendimentos de parcelamento do solo urbano declarados de interesse social, devendo estes atender à legislação específica.”

JUSTIFICATIVA

Já estabelece 200 (duzentas) específicas, quando aos parcelamentos de interesse social, estes têm assegurados por regulamentação própria as obrigações a serem observadas, especialmente quanto aos licenciamentos.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2014

Eduardo Print Júnior
Vereador – Líder SDD